

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Esporte e Cultura, Lazer e Turismo [FUNCERB], torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, que tem por objeto a seleção de projetos culturais para celebração de **Termo de Execução Cultural**, com recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Este Edital estabelece as condições, regras e procedimentos para participação, inscrição, seleção, habilitação e execução dos projetos culturais contemplados, observadas as disposições da legislação aplicável.

Os recursos destinados à execução deste Edital são provenientes do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura ao Município de Rio Brilhante/MS, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A **Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinada a promover o desenvolvimento cultural por meio da cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração com a sociedade civil.

A PNAB tem, entre seus objetivos, fomentar e apoiar ações culturais, ampliar o acesso aos recursos destinados ao setor cultural e estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A execução da PNAB observa as diretrizes e os procedimentos estabelecidos na legislação federal aplicável, bem como os mecanismos de participação social previstos para a implementação da política pública de cultura.

Nesse contexto, o presente Edital destina-se à **seleção de projetos culturais apresentados por agentes culturais**, visando à aplicação dos recursos da PNAB no Município de Rio Brilhante/MS, conforme as condições e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

O presente Edital é elaborado com fundamento, especialmente, na **Lei Federal nº 14.399/2022**, na **Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, no **Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, no **Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023**, na **Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023**, e demais normas aplicáveis à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Rio Brilhante/MS.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 14 (quatorze) projetos.

Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o Edital poderá ser suplementado. Havendo saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou de rendimentos, o número de vagas poderá ser ampliado, observada a legislação aplicável.

2.3. Valor total do Edital

Cada projeto receberá o valor correspondente à respectiva categoria, conforme descrito no Anexo I.

O valor total deste Edital é de R\$ 300.928,97 (trezentos mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – 3.3.90.31.00.00.00 (1.719.0000)

Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços (ISS) ou eventuais impostos próprios da contratação de serviços, observada a legislação tributária aplicável.

2.4. Prazo de inscrição

As inscrições serão realizadas das 8 horas do dia 9 de outubro de 2026 até as 23h59 do dia 22 de outubro de 2026.

As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas no item 4 deste Edital.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que atue ou resida no Município de Rio Brilhante/MS há pelo menos 2 (dois) anos, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

Agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, tais como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural poderá ser:

I – pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – pessoa jurídica com fins lucrativos, tais como empresa de pequeno ou grande porte;

III – pessoa jurídica sem fins lucrativos, tais como associação, fundação ou cooperativa; ou

IV – coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável pela assinatura do

Termo de Execução Cultural, e a representação será formalizada mediante declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI.

2.6. Quem não pode participar

Não poderá se inscrever neste Edital o agente cultural que:

I – tenha participado diretamente da etapa de elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos, quando essa participação gerar conflito de interesses ou estiver abrangida pelas vedações legais aplicáveis;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, quando houver enquadramento nas hipóteses legais de impedimento, na etapa de análise das candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – seja agente político ou ocupante dos cargos de Governador, Prefeito, Secretário de Estado ou de Município, membro do Poder Legislativo, membro do Poder Judiciário, membro do Tribunal de Contas ou membro do Ministério Público, ressalvadas as hipóteses eventualmente permitidas pela legislação aplicável; ou

IV – esteja impedido de contratar ou de receber recursos públicos em razão de disposição legal ou decisão administrativa ou judicial vigente.

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste item.

A participação de agentes culturais em consultas públicas, audiências públicas ou outros mecanismos de participação social destinados à construção das políticas culturais não caracteriza, por si só, participação direta na elaboração deste Edital.

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura não ficará impedido de participar deste Edital pelo simples fato de integrar o Conselho, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas neste item e na legislação aplicável.

Quando se tratar de pessoa jurídica, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, administradores ou dirigentes se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas neste item, quando aplicáveis.

2.7. Quantidade de projetos por agente cultural

Cada agente cultural poderá apresentar, no máximo, 2 (dois) projetos neste Edital e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este Edital será composto pelas seguintes etapas:

I – inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II – seleção: etapa de análise e classificação dos projetos pela Comissão de Seleção;

III – habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar os documentos necessários à

habilitação; e

IV – assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o respectivo Termo.

3.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação quanto às disposições deste Edital, mediante manifestação fundamentada, encaminhada exclusivamente para o e-mail funcerb.cultura@hotmail.com.

3.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados no prazo de **até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de inscrições**.

3.1.3. Os pedidos deverão indicar, de forma objetiva, o item ou disposição do Edital a que se referem, bem como os fundamentos do questionamento ou da impugnação.

3.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão analisados pela Administração, que poderá promover os ajustes necessários no Edital, quando cabíveis.

3.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões relativas às impugnações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação deste Edital, quando pertinentes.

3.1.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

3.1.7. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspenderá o prazo de inscrições, salvo decisão expressa da Administração.

3.1.8. Eventuais alterações do Edital decorrentes do acolhimento de impugnação ou de esclarecimento serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá encaminhar, por meio do e-mail funcerb.cultura@hotmail.com, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo II);
- b) documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme o Anexo I, quando houver;
- c) autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, caso concorra às cotas;
- d) declaração de representação, caso concorra como coletivo sem CNPJ;
- e) currículo e portfólio do proponente e minicurrículo da equipe; e
- f) outros documentos que o agente cultural considere necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O agente cultural será responsável pelo envio da documentação, pela qualidade dos arquivos apresentados e pela veracidade das informações constantes do projeto.

A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e demais normas

aplicáveis.

5. COTAS

5.1. Categorias de cotas

Serão garantidas cotas, nas categorias previstas no Anexo I, para:

- a) pessoas negras, compreendidas como pessoas pretas e pardas;
- b) pessoas indígenas; e
- c) PCD - pessoas com deficiência.

A quantidade de vagas destinadas a cada categoria de cota será aquela definida no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão apresentar autodeclaração, conforme os modelos disponibilizados nos anexos deste Edital.

A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

O agente cultural optante por cota que atingir pontuação suficiente para se classificar dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência será selecionado pela ampla concorrência, não ocupando vaga reservada à cota.

Nesse caso, a vaga reservada será destinada ao próximo candidato optante pela respectiva cota, observada a ordem de classificação.

5.3. Desistência de optante pela cota

Em caso de desistência de agente cultural aprovado em vaga destinada às cotas, a vaga será preenchida pelo próximo candidato optante pela mesma categoria de cota, observada a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada categoria de cota, as vagas remanescentes serão destinadas, inicialmente, às demais categorias de cotas, observada a legislação aplicável.

Caso não haja candidatos aptos em outras categorias de cotas, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação das autodeclarações, poderão ser utilizados procedimentos complementares, observada a legislação aplicável, incluindo:

I – procedimento de heteroidentificação para candidatos que concorrerem às vagas destinadas a pessoas negras;

II – apresentação de carta consubstanciada, em formato escrito, oral ou audiovisual, contendo reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, conforme modelo constante do Anexo III;

III – apresentação de documento, em formato escrito, oral ou audiovisual, que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena, elaborado por liderança ou entidade representativa;

IV – avaliação biopsicossocial, quando cabível, nos termos da Lei nº 13.146/2015; e

V – outras estratégias destinadas a garantir a correta aplicação das ações afirmativas, respeitados os direitos dos candidatos e a legislação aplicável.

5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e os coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

Para fins de enquadramento, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes situações:

I – pessoa jurídica em que mais da metade dos sócios sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – pessoa jurídica ou grupo ou coletivo sem CNPJ que possua pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoa jurídica ou coletivo sem CNPJ cuja equipe do projeto cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; ou

IV – outras formas de composição que assegurem o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica, no grupo ou no coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ deverão apresentar as autodeclarações correspondentes, conforme os modelos dos Anexos VII e VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO – PLANO DE TRABALHO

6.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deverá preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, sem prejuízo das responsabilidades legais dos demais envolvidos.

6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados no prazo de 6 (seis) meses, contado do recebimento dos recursos, admitida prorrogação nas hipóteses e condições previstas na legislação e no Termo de Execução Cultural.

6.3. Custos do projeto

O agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante do Anexo II, indicando os custos do projeto por categoria e apresentando valores compatíveis com as práticas de mercado.

O agente cultural poderá informar a referência de preço utilizada, considerando as características e a realidade do projeto.

Os valores poderão apresentar diferenças em relação às práticas convencionais de mercado quando houver excepcionalidade decorrente das características territoriais, geográficas ou sociais do projeto, inclusive em situações específicas envolvendo povos indígenas, ribeirinhos, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o Anexo I.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos para o custeio do mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes dessas atividades deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo constar da planilha orçamentária a previsão de arrecadação e a indicação dos itens que serão custeados com esses recursos.

6.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da legislação aplicável.

São medidas de acessibilidade, entre outras:

I – no aspecto arquitetônico, recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde serão realizadas as atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos que permitam o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde sua concepção, contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – adoção de medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Comissão de Seleção

Uma Comissão de Seleção avaliará os projetos apresentados, e todas as atividades da Comissão serão registradas em ata.

A Comissão será composta por 9 (nove) membros do Governo Municipal de Rio Brilhante, sendo 4 (quatro) membros da FUNCERB – Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Rio Brilhante, conforme publicação da Portaria nº 275, de 1º de outubro de 2026, no Diário Oficial, Edição nº 652, de 2 de outubro de 2026, páginas 17 e 18.

7.2. Impedimentos dos membros da Comissão

Os membros da Comissão de Seleção e seus respectivos suplentes estarão impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tiverem participado como colaboradores na elaboração do projeto;

III – no caso de inscrição de pessoa jurídica ou grupo ou coletivo, tiverem integrado o quadro societário da pessoa jurídica ou participado do grupo ou coletivo nos últimos 2 (dois) anos, ou quando essa situação ocorrer em relação ao cônjuge, companheiro ou parente ou afim até o terceiro grau; ou

IV – forem parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou de seu cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da Comissão se enquadre em qualquer hipótese de impedimento, deverá comunicar o fato à Comissão e se afastar imediatamente da apreciação do respectivo projeto.

A participação de membro impedido poderá acarretar a nulidade dos atos praticados por ele, observada a legislação aplicável.

Para os fins do inciso III, consideram-se parentes, entre outros: pai, mãe, filho ou filha, avô, avó, neto ou neta, bisavô, bisavó, bisneto ou bisneta, irmão ou irmã, tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, sogro ou sogra, genro ou nora, enteado ou enteada e cunhado ou cunhada.

7.3. Análise do mérito cultural

A Comissão de Seleção realizará a análise do mérito cultural dos projetos.

Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, individualmente e em seu contexto social, dos aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste Edital.

A análise comparativa compreenderá a avaliação dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação aos demais projetos inscritos na mesma categoria.

A pontuação de cada projeto será atribuída de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.

7.4. Análise da planilha orçamentária

A Comissão de Seleção avaliará se os valores

informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Para essa avaliação, a Comissão poderá utilizar tabelas referenciais de valores ou outros métodos de verificação.

7.5. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção quando, após análise, não forem considerados compatíveis com os preços praticados no mercado ou forem considerados incoerentes ou incompatíveis com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados, poderá apresentar recurso na etapa de seleção, conforme disposto no item 7.6.

7.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Rio Brilhante/MS, disponível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante, e no site oficial do Município, disponível em <https://riobrilhante.ms.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-pnab/>.

Contra a decisão da etapa de seleção caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção, a ser apresentado por meio do e-mail funcerb.cultura@hotmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado.

Para fins de contagem do prazo, será considerado como primeiro dia o primeiro dia útil subsequente à publicação.

Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Rio Brilhante/MS e no site oficial do Município.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos correspondentes às vagas não preenchidas poderão ser remanejados para outras categorias, observadas as regras deste Edital e a legislação aplicável.

Os recursos não utilizados em determinada categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, observados os critérios de classificação e a disponibilidade orçamentária.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB, observada a legislação aplicável.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção, por meio do e-mail funcerb.cultura@hotmail.com, os documentos necessários à habilitação.

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal que contenha RG e CPF, como Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro

documento oficial equivalente;

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V – comprovante de residência, mediante apresentação de conta relativa à residência ou declaração assinada digitalmente pelo agente cultural por meio da plataforma gov.br; e

VI – certidões ou documentos relativos à regularidade exigida para a celebração do instrumento, quando previstos na legislação aplicável.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive para agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, tais como contrato social, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF;

IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça competente, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), quando aplicável;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

IX – demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento jurídico correspondente.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica:

I – documento pessoal do representante do grupo ou coletivo que contenha RG e CPF;

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em nome do representante;

III – certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais em nome do representante;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do representante;

V – comprovante de residência do representante, mediante apresentação de conta relativa à residência ou declaração assinada digitalmente por meio da plataforma gov.br; e

VI – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não haja referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

Caso o agente cultural esteja em situação que impeça legalmente o recebimento dos recursos ou a celebração do instrumento jurídico, será observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, poderão ser convocados outros agentes culturais, observada a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da etapa de habilitação caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção, a ser apresentado por meio do e-mail funcerb.cultura@hotmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado.

Para fins de contagem do prazo, será considerado como primeiro dia o primeiro dia útil subsequente à publicação.

Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial de Rio Brillante/MS e no site oficial do Município.

Após o encerramento desta etapa, não caberá novo recurso administrativo no âmbito deste Edital, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o agente cultural selecionado e o Governo Municipal de Rio Brillante, contendo as obrigações das partes.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica destinada ao recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única ou em parcelas, conforme estabelecido no instrumento.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deverá abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada, conforme as regras aplicáveis.

O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural até 27 de novembro de 2026, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de suplente, observada a ordem de classificação.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção, até a celebração do instrumento, como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, do Governo Municipal de Rio Brilhante e da FUNCERB – Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Rio Brilhante, conforme as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

A divulgação deverá observar as vedações previstas na Lei nº 9.504/1997, quando aplicáveis.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pelo Governo Municipal de Rio Brilhante/MS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.453/2023 e demais normas aplicáveis aos mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Serão observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Prestação de informações pelo agente cultural

O agente cultural deverá prestar informações sobre a execução do projeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do relatório correspondente; ou

II – quando houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade pela Administração Pública, que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, deficiência ou outras formas de discriminação serão desclassificados, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão ensejar a desclassificação do agente cultural ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

13.2. Acompanhamento das etapas do Edital

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Diário Oficial de Rio Brilhante/MS, disponível em:

https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

e no site oficial do Município de Rio Brilhante/MS, disponível em:

<https://riobrilhante.ms.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-pnab/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância dos respectivos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

Os interessados deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial de Rio Brilhante/MS, no site oficial do Município e nas mídias sociais oficiais, especialmente:

Instagram: @governomunicipalrb

Instagram: @funcerb

13.3. Informações adicionais

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail funcerb.cultura@hotmail.com e pelo telefone/WhatsApp da FUNCERB: (67) 99904-0462.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da FUNCERB – Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Rio Brilhante, observada a legislação aplicável.

13.4. Validade do resultado deste Edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 18 (dezoito) meses após a publicação do resultado final.

13.5. Anexos do Edital

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de Seleção;

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de Interposição de Recurso.